



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

“PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

Todos juntos por uma Educação de resultados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO
2018/2025

PREFEITO
ITAMAR BARRACHINI

VICE- PREFEITA
EUNICE DA SILVA PIMENTEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOLAINE SIQUEIRA DE MORAES

EQUIPE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMETIZAÇÃO DO PME

Raimundo Nonato Barros da Costa
Silvana de Sousa Coelho Neves
Marina Justino da Silva
Dinalva da Silva Barbosa
Maria Iraci Sousa dos Santos
Regina Marcia Ferreira
Dalvina Ribeiro da Costa Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO REPRESENTATIVA

Conselho deliberativo

Conselho Municipal de Educação:

Titular: Silvana de Sousa Coelho Neves

Suplente: Dalvina Ribeiro da Costa Vieira

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Iraci Sousa dos Santos

Suplente: Dinalva da Silva Barbosa

Instituição de Ensino

Assoc. de Pais e Mestres ao Centro Ed. Zeferino Pereira da Silva

Titular: Vera de Sousa Oliveira

Suplente: Nervalda Ferreira Lima

Escola Estadual: Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Santa Maria

Titular: Regina Marcia Ferreira

Suplente: Luciana Santiago Martins Pimentel

CEMEI: Creche Municipal “Pequeno Cidadão”

Titular: Maria Silene Gomes de Souza Wanderley

Suplente: Damiana Rodrigues da Silva Dias

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Poder Legislativo

Titular: Marina Justino da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Suplente: Custodio Coimbra dos Santos

Poder Executivo

Titular: Leonardo Noletto Moreira Gomes

Suplente: Miriam Leme da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marlene Brito Lopes

Suplente: Ediane Moreira Arce

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Amanda da Cruz Neres Parente

Suplente: Neurina Barreira Reis

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Cristiano Luiz Boastik

Suplente: Suane Pereira de Moraes

Pastoral da Criança

Titular: Cristiane Lobo Coimbra

Suplente: Rossiria Santana dos Santos

Apoio técnico: UNDIME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 85/2018

04 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a reestruturação do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZEM SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reestruturado o Plano Municipal de Educação para o in-octavo 2018-2025 (PME - 2015/2025) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2º - São diretrizes do PME - 2015/2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015/2025.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do mesmo para o decênio 2025-2035.

Parágrafo único - O Fórum municipal de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput.

Art. 7º - A consecução das metas do PME - 2015/2025 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União e os Municípios.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos municipais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º - O sistema de ensino do Município deverá prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME - 2015/2025 e dos planos previstos no art. 8º.

~~**Art. 8º** — O Município deverá elaborar seu correspondente plano de educação, ou adequar o plano já aprovado em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PME – 2015/2025, no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei.~~

~~**§ 1º** — O município deverá estabelecer em seu respectivo plano de educação metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.~~

Art. 8º – O acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado por equipe técnica e comissão. (Redação dada pela Lei 84/2018 de 23 de março de 2018)

§ 1º - A comissão realizará a avaliação do trabalho da equipe técnica. (Redação dada pela Lei 84/2018 de 23 de março de 2018)

Art. 9º - O Município deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025 e com o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação municipal do rendimento escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

§1º - O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

§2º - O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.

Art. 12 -. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, AOS 04 DE MAIO DE 2018.

ITAMAR BARRACHINI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	13
1 - CARACTERISTIÇÃO DO MUNICÍPIO.....	16
1.1 Aspectos Históricos.....	16
1.2 Aspectos Geográficos.....	17
1.3 Aspectos Sócio Econômicos.....	17
1.4 Aspectos Culturais.....	18
1.5 Aspectos Desportivos.....	18
1.6 Aspectos Educacionais.....	19
1.7 Rede Escolar.....	19
2 - NIVEIS DE ENSINO.....	28
2.1 Educação Básica.....	28
2.1.1 Educação Infantil.....	28
2.1.2 Ensino Fundamental.....	31
2.1.3 Ensino Médio.....	33
2.1.4 Ensino Especial.....	35
2.1.5 Ensino Superior.....	37
3 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	37
4 - FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	37
5 - METAS E ESTRATÉGIAS.....	39
6 – BIBLIOGRAFIA.....	72
ANEXO.....	73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A reestruturação do Plano Municipal de Educação certamente foi um desafio para fazê-lo de forma flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e das práticas educacionais. Mas como pude observar no decorrer deste trabalho árduo e a todos que contribuíram para realização do mesmo, que compartilhamos e acreditamos na frase:

“É importante ter metas, mas também é fundamental planejar cuidadosamente cada passo para atingi-las.”

Deixo a seguinte mensagem a todos participantes da caminhada em prol do cumprimento do PME que possamos em todas as ocasiões colocar para Deus a abençoar nosso plano e trabalho.

“Peça a Deus que abençoe os seus planos e eles darão certo”. PV. 16.3

“Não percamos de vistas as lutas e conquistas da educação à medida que avançamos na história.”

Solaine Siqueira de Moraes
Sec. de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de educação reestruturado tem por objetivo o cumprimento de suas metas nos próximos oito anos. Esta proposta do Plano Municipal de Educação (PME), da Prefeitura de Santa Maria do Tocantins-TO, vem desde sua consolidação por meio da [Lei nº 48/2015](#) em que visa seu monitoramento e reestruturação a cada dois anos.

Por meio deste plano o objetivo é que o município assuma a responsabilidade de efetivar metas e ações planejadas, direciona a aplicação de recursos, garante o princípio da educação para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, a inclusão social e – consequentemente – o desenvolvimento social, econômico e cultural.

Trabalho em equipe:

O PME é resultado de um vasto trabalho em equipe, uma conquista feita através de muitas mãos e que traz um amplo histórico da cidade, além de dados atualizados para marcar o início dos trabalhos, com metas contínuas a serem cumpridas no período dos próximos anos de vigência.

Traz 20 metas, entre elas estabelece atendimento das demandas da educação infantil (creche, pré-escola e modalidade educação especial), ensino fundamental (regular, modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a EJA; e educação especial) e do ensino médio (modalidade EJA e educação especial), acompanhamento em níveis médio técnico, superior e incentivo a curso de pós-graduação e doutorado.

O Plano ainda visa possibilitar condições de acesso e permanência para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e necessidades educacionais na Rede Municipal de Ensino, além de definir as normas de conduta para assuntos que tratam de promoção da saúde, transporte, assistência social e Conselho Tutelar.

Também quer estabelecer políticas de incentivo à pesquisas, aos estudos e a atividades, entre outras metas; e à formação e valorização dos profissionais de educação voltadas, principalmente, à capacitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

O PME torna obrigatório o cumprimento de metas importantes na área educacional, independente do grupo de gestores. “Foram meses de estudos, analisando a demanda da educação e as necessidades de sua reestruturação, de acordo com a realidade do nosso município, objetivando uma grande conquista para Santa Maria do Tocantins”.

Histórico da ação:

A construção do primeiro PME contempla um antigo sonho e significa um grande avanço para educação. Nosso plano começou a ser estruturado anteriormente a 2015 não é um plano de governo, mas um plano que vai ultrapassar diferentes gestões norteando as políticas educacionais da educação do município desde 2015 a 2025, nas diferentes modalidades de ensino.

O PME é um amplo plano que contempla a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), [a Lei Federal nº 9.394/1996](#); o [Plano Nacional da Educação \(PNE\), pela Lei Federal nº 13.005/2014](#); e a [legislação específica da educação especial](#).

Como visa sua reestruturação a cada dois anos, a atual equipe fez um longo período de estudos, foram realizados reuniões de discussão junto à sociedade, nos quais foram apresentadas sugestões que compuseram o texto final da versão preliminar do plano.

Com a instituição e regulamentação do Conselho Municipal de Educação, o mesmo passou ao gerenciamento do PME, conforme é de sua competência e responsabilidade, tanto no que diz respeito à sua reestruturação bem como ao acompanhamento e fiscalização do mesmo. O Conselho é formado por representantes eleitos do poder público e da sociedade civil.

A reestruturação do PME foi concluído em 2017, porém para estar em concordância com o PNE faz-se necessário aguardar a sua homologação.

Com as discussões do Plano Municipal, o Conselho Municipal de Educação organizou uma comissão interna e equipe técnica para seu monitoramento, no início de sua reestruturação, para novamente estudar o Plano e fazer a revisão ajustando metas e suas estratégias, conforme o Plano Nacional de Educação para posterior aprovação.

Fizeram parte desta comissão membros do Conselho, representantes dos segmentos dos professores, do Conselho Municipal dos Direitos e técnicos da Secretaria de Educação. A Comissão se reuniu de abril a outubro de 2017 – totalizando dez reuniões – e finalizou a revisão do Plano que foi submetido à aprovação em audiência Pública com a participação de todos os segmentos.

O que o PME contempla?

Traz 20 metas e, entre elas, estabelece atendimento das demandas da educação infantil (creche, pré-escola e modalidade educação especial), ensino fundamental -regular, modalidade Educação de Jovens e Adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

(EJA) e educação especial – e ensino médio (modalidade EJA e educação especial); possibilita condições de acesso e permanência para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e necessidades educacionais na Rede Municipal de Ensino; define normas de conduta para assuntos que tratam de promoção da saúde, transporte, assistência social e Conselho Tutelar; estabelece políticas de incentivo à pesquisas, estudos e atividades, entre outras metas. Para a formação e valorização dos trabalhadores de educação também são estabelecidas metas, voltadas principalmente à capacitação.

I – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1 – ASPECTOS HISTÓRICOS

O município de Santa Maria do Tocantins localiza-se na mesorregião Oriental do Tocantins e na microrregião de Porto Nacional, com coordenadas geográficas de: 08°47'49" de latitude e 47° 47' 41 de longitude, e sua altitude é de 310 metros. Contam os moradores mais antigos, que os primeiros habitantes da localidade, foram os casais: Alcebíades José Sousa e Antônia Borges Queiróz, Benedito Botelho e Alexandrina de Souza Botelho, e Tarcília Pinheiro Botelho. Não se sabe da origem do nome da Fazenda Santa Maria, presume-se que é devido a questões de cunho religioso.

A primeira escola da região foi instalada em 1960, tendo como primeira professora a senhora Isabel Botelho de Souza, já falecida e como segunda professora a senhora Tereza Gomes de Sousa, a escola foi edificada na Fazenda Santa Maria, hoje próximo a cidade de

Santa Maria do Tocantins, com a denominação de Escola Municipal Zeferino Pereira da Silva. Após uma década e devido à dificuldade de lidar com o alto número de alunos, suas carências econômicas e distância de moradia, os alunos eram alojados na própria Fazenda. O senhor Justino Borges de Souza deu a ideia de mudar a Escola daquela localidade, prometendo doar lotes aos pais de alunos que ali quisessem se instalar o que foi feito, sanando grande parte dos problemas daquela população.

Com a Construção das antigas GOs - 134/138, hoje, TO-010 - formou-se o entroncamento, via de acesso para Pedro Afonso, Itacajá, Pé da Serra, hoje Centenário, Recursolândia e saída para o Estado do Maranhão, o que veio a fortalecer e contribuir para a formação de um povoado.

O primeiro casal a se mudar para a localidade foi o Sr. Zeferino Pereira da Silva (conhecido como Nena) e sua esposa Maria Rosa Pereira, que se instalaram com o objetivo de montar comércio e dar início ao povoamento.

Em 1982 a Sra. Tarcília Pinheiro Botelho, mesmo contrariando seus princípios, lançou na política como candidata a vereadora pelo município de Pedro Afonso, tendo sido eleita pelo apoio total dos moradores da região da Fazenda Santa Maria. Adquiriram-se assim mais poderes para defender e reivindicar os interesses da população daquela localidade que caminhava harmoniosamente. Em 1983, com o apoio do prefeito de Pedro Afonso, Dr. Mário Sales, Tarcília elabora o projeto que deu origem a Lei nº 006/83 de 03/11/1983 que criou o Distrito com o nome de Santa Maria.

O topônimo dado ao então Distrito foi em homenagem dada a sua principal fundadora, a proprietária da Fazenda Santa Maria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Através do Art. 18 do ato das disposições Constitucionais Transitórias, foi criado o Município com o nome de Santa Maria do Tocantins a ser desmembrado do Município de Pedro Afonso, passando assim, a ter autonomia política e administrativa, e através da Lei 251 de 20/02/1991 foram definidos seus limites e confrontações.

O Município foi instalado no dia 01/01/1993 com a posse da primeira Prefeita eleita, a Sra. Maria Botelho Marquez, do vice-prefeito e dos vereadores, seguido da instalação da Câmara Municipal.

Santa Maria do Tocantins festeja de 04 a 13 de junho a Festa Junina Religiosa em louvor ao seu Padroeiro Santo Antônio.

1.2 - ASPECTOS GEOGRÁFICOS

Santa Maria do Tocantins é um município brasileiro do estado do Tocantins. Localiza-se a uma latitude 08°47'49" sul e a uma longitude 47°47'41" oeste, estando a uma altitude de 310 metros. Sua população estimada em 2010 era de 2.894 habitantes. Possui uma área de 1411,81 km². Sua densidade demográfica é de 2,1 habitantes por Km². No território de do município Em ultima pesquisa realizada, IBGE/2010 a população total é de 2.894 habitantes.

1.3 - ASPECTOS SÓCIO ECONÔMICOS.

As atividades econômicas do município estão centradas na agricultura e pecuária, conseqüentemente são essas atividades que possibilitam o maior desenvolvimento do município nos seus diversos setores.

A agricultura é a atividade predominante, os cultivos são de soja (predominante), arroz, aveia, milho, trigo e sorgo. Na pecuária, predomina-se a criação de bovinos. O município também investe na criação de ovinos, galinhas, suínos e equinos.

1.4 - ASPECTOS CULTURAIS

A cultura no município tem suas origens no tradicionalismo religiosas, tendo como valores o resgate e a preservação das nossas raízes culturais.

As manifestações culturais acontecem com maior relevância na área da dança e musicas visto que o município conta com uma temporada de dança tradicionalista e folclórica, ligadas aos Centros de Tradições católicas bem como quadrilhas e apresentações folclóricas no mês de junho.

Na música, destaca-se, neste momento, com a banda estudantil, bem como diversos grupos instrumentais e vocais. Realiza-se no município, com razoável frequência, em comemorações do dia 7 de setembro, aniversário da cidade e festas culturais.

Os eventos culturais mais significativos do município realizam-se nos dias 04 a 13 de mês de junho, durante esses dias eventos culturais acontecem e é celebrado as novenas . No aspecto folclórico, de festas populares, destaca-se a quadrilha e a cavalgada, e a festa religiosa em homenagem ao padroeiro do município, Santo Antônio. As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos 10 (dez) anos estarão voltados para a realização de festivais de música nativistas e festivais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

1.5 - ASPECTOS DESPORTIVOS

O Município possui um ginásio poli esportivo, um campo de futebol **KELLY DE SOUZA** com medidas oficiais, quadras de vôlei e de futsal.

As atividades desportivas realizadas anualmente contam com a participação dos atletas, jogadores do município e de cidades circunvizinhas e consistem em campeonatos amadores de futebol de campo e futebol de sete, em todas as categorias.

No âmbito escolar as escolas municipais e estaduais participam de intercalasses e campeonatos estaduais nas modalidades de FUTSAL, futebol de campo e Voleibol.

1.6 - ASPECTOS EDUCACIONAIS

O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria do Tocantins– CME foi criado sob a Lei Municipal 129 de 18 de abril de 2007. Órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo à Política Municipal de Ensino. Exerce as funções normativas, consultivas, deliberativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino. Com competência normativa para estabelecer as políticas da educação do município tem como objetivo, assegurar aos grupos ou entidades representativas da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito municipal, contribuindo para elevar a qualidade da educação e dos serviços educacionais.

Fazem parte da sua composição, representantes do Poder Executivo Municipal, profissionais da educação de qualquer nível e modalidade de ensino, instituições privadas de educação infantil, Associações de Pais e Mestres das escolas municipais.

1.7.1 Rede Escolar

Passando para a análise mais especificamente educacional, ou melhor, aos dados referentes a rede de ensino do município, hoje contamos com um total de 03 escolas de Educação Básica. Desse total, 01(um) é estadual 1 (um) municipal e 01 (uma) Creche, sendo a escola estadual que oferece cursos PRONATEC profissionalizante.

Estabelecimento de Ensino, por Dependência Administrativa segundo a etapa/modalidade ministrada, no ano de 2015.

Tabela 01

Estabelecimento	Dependência administrativa
-----------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

De ensino	Total	Municipal	Estadual	Privada
Educação Infantil		01	-	-
Ensino Fundamental serie iniciais		01	-	-
Ensino fundamental serie finais		-	01	-
Ensino Fundamenta/EJA		01	-	-
Ensino Medio/EJA		01		
Ensino Médio		-	01	-
Educação Especial		01	01	-

Tabela 02

Educação Infantil: Creche- Matrícula Inicial por Dependência Administrativa.

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2013	70	70	-	-
2014	62	62	-	-
2015	51	51	-	-
2016	44	44	-	-
2017	53	53	-	-

FONTE: Censo Escolar: 2013/2017.

Tabela 03

Educação Infantil: Pré-Escola - Matrícula Inicial por Dependência Administrativa.

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2013	62	62	-	-
2014	82	82	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

2015	63	63	-	-
2016	81	81	-	-
2017	87	87	-	-

FONTE: Censo Escolar 2013/2017.

Tabela 04

Ensino Fundamental: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 1º ao 5º ano.

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2013	240	240	42	-
2014	243	243	26	-
2015	336	336	-	-
2016	344	344	-	-
2017	299	299	-	-

FONTE: Censo Escolar 2013/2017.

Tabela 05

Ensino Fundamental: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 6º ao 9º ano.

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2013	199	199	78	-
2014	153	153	87	-
2015	-	-	-	-
2016	-	-	-	-
2017	-	-	-	-

FONTE: Censo Escolar 2013 /2017.

Tabela 06

Educação de Jovens e Adultos: Matrícula Inicial por Dependência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2013	46	46	--	---
2014	63	63	--	----
2015	39	39	--	--
2016	-	-	--	--
2017	-	-	--	--

FONTE: Censo Escolar 2013/2017.

Tabela 07

Ensino Médio: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Ano	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2013	153	--	153	-
2014	120	--	120	-
2015	-	-	-	-
2016	-	-	-	-
2017	-	-	-	-

FONTE: Censo Escolar 2013 /2017.

Tabela 08

Educação Especial: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa.

Ano	Educação Especial Inclusiva			
	Dependência Administrativa			
	Total	Municipal	Estadual	Privada
2013	--	--	--	-
2014	12	02	--	-
2015	-	-	-	-
2016	-	-	-	-
2017	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

FONTE: Censo Escolar 2013 /2017.

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 75,69%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 93,58%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 55,65%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 30,66%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 47,81 pontos percentuais, 86,24 pontos percentuais, 53,76 pontos percentuais e 30,66 pontos percentuais.

Em 2010, 80,68% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 50,06%.

Taxa de analfabetismo urbano e rural.

Santa Maria do Tocantins / população acima de 15 anos e, em 1991, 49,34%

Ano	Analfabetos	Alfabetizada
2010	326 analfabetos	1.704 alfabetizados
Ano	Urbana	Rural
2010	13,67%	19,58%

IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) combina dois indicadores usualmente utilizados para monitorar nosso sistema de ensino:

-Indicadores de fluxo (promoção, repetência e evasão).

-Pontuações, em exames padronizados, obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Anos iniciais do Ensino Fundamental

Taxa de aprovação					
ANOS/SERIE	1°	2°	3°	4°	5°
2005	--	97,7%	73,3%	93,4%	90,4%
2007	100,0%	78,4%	88,0%	82,1%	92,3%
2009	100,0%	85,1%	93,9%	97,3%	92,7%
2011	100,0%	80,0%	88,4%	86,7%	93,8%
2013	100,0%	100,0%	90,9%	100,0%	89,7%
2015	100,0%	100,0%	83,8 %	81,9%	77,1 %
2017					

PPP Escola

IDEB anos iniciais do Ensino Fundamental

ANO	META	VALOR
2005	--	3,0
2007	3,1	3,4
2011	3,4	4,4
2013	4,1	3,7
2015	4,4	-
2017	4,7	-

O
 IDEB
 2013
 nos
 anos
 iniciais
 da
 rede
 pública
 municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

não atingiu a meta, houve queda e não alcançou **4,1**. Precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado. Meta para o município em 2013: **4.1**. Média obtida em 2013 : **3,7**.

Anos Finais do Ensino Fundamental

Taxa de Aprovação				
ANOS	6º	7º	8º	9º
2005	--	--	--	--
2007	83,7 %	92,5 %	90,9 %	84,2%
2009	94,1 %	97,6 %	100%	100%
2011	77,0 %	81,5 %	90,9 %	100%
2013	90,0 %	89,0%	97,7 %	100%
2015	-	-	-	-
2017	-	-	-	-

IDEB anos Finais do Ensino Fundamental

ANO	META	VALOR
2005	--	--
2007	--	2,8
2009	2,9	3,5
2011	-	3,4
2013	3,4	3,4
2015	3,8	-
2017	4,0	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

O IDEB 2013 nos anos finais da rede pública municipal atingiu a meta, não houve queda alcançou **3,4**, mas precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado. Meta para o município **3,4**. Média obtida em 2013: **3,4**.

2 - NÍVEIS DE ENSINO

2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1.1. Educação Infantil

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96, Seção II - Da Educação Infantil:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30 – A Educação Infantil será oferecida em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. ([Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013](#))

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: ([Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013](#))

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; ([Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013](#))
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; ([Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013](#))
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; ([Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013](#))
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; ([Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013](#))
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. ([Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

A Educação Infantil em Santa Maria do Tocantins tem sido ampliada a cada ano em conformidade com as exigências atuais para o atendimento a essa modalidade de ensino. As Diretrizes da Educação Infantil do Município de Santa Maria do Tocantins estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que prevê: assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano; integrar as políticas da educação infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira; concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da educação infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica; preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; oportunizar interação da criança com objetos, fatos e meio ambiente, enriquecendo vivências significativas, complementando a ação.

A relação da unidade educacional com os movimentos sociais na elaboração coletiva de projetos interdisciplinares, na organização de palestras, seminários, na efetivação dos Conselhos Escolares, no avanço do processo de eleição de diretores, dentre outras atividades é necessária para garantir o avanço e o cumprimento das políticas para a Educação Infantil. Quanto à formação dos profissionais que atendem essa modalidade de ensino na Rede Municipal, 100% possuem a formação mínima exigida pela Lei 9394/96 artigo 62 e participam de formação continuada permanente.

O grande desafio a enfrentar em caráter emergencial é a construção do prédio para que atenda aos requisitos mínimos exigidos, iluminação, ventilação, rede elétrica e hidráulica, segurança, instalação sanitárias, instalações da cozinha, lactário, uma vez o município não possui prédio próprio. A Educação Infantil encontra-se instalada em um prédio emprestado por uma Associação filantrópica com prazo determinado para devolução. Conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde, o número referente de crianças cadastradas e atendidas pelos postos de saúde existente no município são de 291, sendo crianças de 0 a 4 anos, desse total, apenas 121 criança são atendidas na Educação Infantil de apenas 1 a 4 anos de idade.

A Creche municipal tem capacidade para 180 crianças de 1 a 4 anos, mas atualmente atende 121 crianças com idade de 1 a 4 anos. O restante da clientela não atendida na rede municipal infantil são crianças muito pequenas da zona rural e não tem transporte escolar adaptado para o transporte e espaço físico maternal para os mesmos.

O atendimento da Creche Pequeno Cidadão é feito em uma creche filantrópica cedida para prefeitura. As salas são climatizadas, o mobiliário é adequado, tem espaço coberto para recreação/brincadeira, o transporte escolar não é adequado para as crianças pequenas. a alimentação escolar é adequada.

A carga horária dos professores está distribuída da seguinte forma: 20 (vinte) horas em sala de aula, 12 (doze) horas de planejamento coletivo e individual e 08 horas de livre docência. O salário dos profissionais está acima do piso nacional.

TABELA 1:

Desse total, o quadro abaixo demonstra o número de crianças atendidas nas instituições de Educação Infantil no ano de 2015.

NÚMERO DE MATRÍCULAS POR ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO / 2015

ESCOLAS	Nº DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	TOTAIS
---------	---------------------------------------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	
Creche Pequeno Cidadão	55	66	121
TOTAL GERAL	55	66	

Fonte: Secretaria da Escola.

Em Santa Maria do Tocantins, enfrentam-se ainda grandes desafios ,há a necessidade da construção de uma creche pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB que atenda a modalidade de Educação Infantil, aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos necessários a esta etapa da educação e ainda oportunizar o atendimento em tempo integral.

2.1.2. Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, principal nível da Educação Básica, tem seu respaldo legal maior na Constituição Federal em seu art. 208, §1º, afirmando: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

A obrigatoriedade de oferecimento do Ensino Fundamental pelo Poder Público Municipal é respaldada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei N. 9.394/96:

O município de Santa Maria do Tocantins não só vem garantindo a permanência e o sucesso dos alunos como tem se empenhado na melhoria dos níveis de aprendizagem escolar estimulando a cultura da avaliação contínua.

O município de Santa Maria do Tocantins vem buscando garantir o acesso de todos os sujeitos na faixa etária de 6 aos 14 anos no ensino fundamental, oferecendo um ensino de qualidade e provendo os meios necessários para que os alunos e professores cheguem até a escola, garantindo transporte escolar, alimentação escolar diversificada.

Em se tratando da formação dos professores todos que atuam neste nível de ensino, possuem a formação mínima exigida pela Lei 9394/96 sendo oferecido a todos os servidores curso de Formação Continuada englobando as diversas áreas de conhecimento, com a finalidade de promover uma qualificação permanente.

O Ensino fundamental no município de Santa Maria do Tocantins está sendo oferecido na Escola Municipal Zeferino Pereira da Silva que atende os alunos dos anos iniciais de 1º ao 5º ano e EJA Educação de Jovens e Adultos no primeiro e segundo Segmentos na Creche Pequeno Cidadão sendo atendidos Creche e Pré-escolar e na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral de Santa Maria, os alunos dos anos finais e Ensino Médio Básico.

Os alunos não atendidos são de famílias desestruturadas, em condições de vulnerabilidade social. As escolas informam ao Conselho Tutelar todos os casos que são detectados e os alunos que residem na zona rural são transportados para as escolas na zona urbana.

A estrutura da escola da rede municipal não é adequada, precisando de adaptações para atender a educação de tempo integral a escola da rede estadual também não apresenta estrutura adequada mas oferece educação de tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Recursos Matérias e Equipamentos

Tabela 1- Recursos Matérias e Equipamentos

Escolas	Centro Educacional Zeferino Pereira da Silva	Col.Est. Girassol de T.I Santa Maria	Creche Mun. Pequeno Cidadão
Almoxarifado		X	X
Cozinha	X	X	X
Diretoria		X	X
Deposito de merenda	X	X	X
Biblioteca		X	
Ginásio de esporte			
Lavanderia			
Parq.infantil			X
Quad. Esportes		X	
Refeitório	X	X	X
Sala de Aula	X	X	X
Sala de Professores	X	X	X
Sala de Leitura			
Sala TV e Vídeo			
Secretaria	X	X	
Sala de apoio pedagógico			
Sala de recursos-AEE	X		
Auditório		X	X
Laboratório de Ciências			

Tabela 2

POPULAÇÃO DE 07 A 14 ANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

SEXO	FAIXA ETÁRIA 05 A 14 ANOS
MASCULINO	300
FEMININO	298
TOTAL	598

TABELA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

NÚMERO DE MATRÍCULAS POR ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – 2015

<i>ESCOLA</i>	<i>Nº DE MATRÍCULAS</i>
Centro Educacional Zeferino Pereira da Silva	336
Creche Municipal Pequeno Cidadão	141
Colégio Estadual de Tempo Integral Santa Maria	261
<i>TOTAL GERAL</i>	738

Fonte: *Secretaria das Escolas*

2.1.3 Ensino médio.

O Ensino Médio é oferecido na rede estadual de ensino na Escola estadual Tempo Integral Girassol Santa Maria, de forma regular, aos alunos do Ensino Médio são oferecidos cursos profissionalizantes através do PRONATEC como: assistente administrativo, Recurso Humanos, recepcionista entre outros.

A expansão do Ensino Médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional nos próximos anos.

Ações do Governo Estadual, investimentos e os esforços despendidos ainda não são suficientes para reverter o quadro atual de abandono, distorção e reprovação para níveis mais satisfatórios, conforme demonstram os resultados apresentados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Há de se considerar uma melhoria significativa, levando-se em conta a oferta de vagas, alocação de recursos e a implementação dos cursos de qualificação em nível de graduação, que têm como objetivo a formação inicial do pessoal docente.

Há a necessidade de implementar uma política progressiva de universalização do Ensino Médio de qualidade, inclusive para as populações do campo, mediante a oferta de vagas nas instituições públicas aos jovens entre 15 e 17 anos, bem como aos adultos que não puderam cursá-lo na idade própria; implementação de incentivos para a permanência do aluno na escola e a realização do curso no tempo regular, adotando-se mecanismos de correção de fluxo e progressiva eliminação da distorção idade/série. Para que estas diretrizes sejam implementadas faz-se necessário à formação, capacitação e valorização do magistério adequado a esse patamar da educação básica, buscando-se formas de suprir as carências, sobretudo de profissionais da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Linguagens e Códigos e suas Tecnologias.

No que se refere ao espaço físico é preciso prover mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e demais condições para inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais nas instituições de ensino médio, bem como o desenvolvimento de mecanismos para aquisição, ampliação e atualização de acervos bibliográficos próprios para esse nível de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1

NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO, E NA MODALIDADE EJA (3º SEGMENTO) POR ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - 2015

<i>ESCOLA</i>	<i>Nº DE MATRÍCULAS</i>
Centro Educacional Zeferino Pereira da Silva	39
Creche Municipal Pequeno Cidadão	-----
Colegio Estadual de Tempo Integral Santa Maria	160
TOTAL GERAL	199

Fonte: *Secretaria das Escolas*

A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria. O desafio imposto para a EJA na atualidade se constitui em reconhecer o direito do jovem/adulto de ser sujeito.

O Estado de Tocantins concomitantemente ao cenário nacional vivenciou todas as tendências e dificuldades na modalidade de EJA, adaptando-se ao desenvolvimento e crescimento socioeconômico da população, bem como, suas necessidades, impulsionando a busca pela escolarização e complementação dos estudos.

No município de Santa Maria do Tocantins a Educação de Jovens e Adultos – EJA é ofertada pelo município, atendendo um número de 52 alunos na modalidade primeiro e terceiro Segmento em 2015.

TABELA 1

NÚMERO DE MATRÍCULAS da EJA POR ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - 2015

<i>ESCOLA</i>	<i>Nº DE MATRÍCULAS</i>
Centro Educacional Zeferino Pereira da Silva	32
Creche Municipal Pequeno Cidadão	--
Colégio Estadual de Tempo Integral Santa Maria	-----
TOTAL GERAL	32

Fonte: *Secretaria das Escolas*

2.1.4 Educação Especial

A Educação Especial no município de Santa Maria do Tocantins ao longo dos tempos tem buscado acompanhar as transformações que a contemporaneidade exige. Diante dessa perspectiva o respeito e atendimento à diversidade constituem-se em premissas básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Nesse contexto, a inclusão apresenta-se como necessária para que se faça cumprir a Legislação vigente, que, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 208 - inciso III, estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino. Para tanto, faz-se necessário à integração plena dos alunos e alunas com necessidades educacionais especiais às classes escolares regulares, fazendo valer, a estes, a oportunidade de usufruir dos seus direitos.

Quanto aos dados referentes ao município de Santa Maria do Tocantins, a tabela abaixo demonstra que a maioria dos alunos com necessidades especiais encontram -se matriculados na rede pública o município com 12 alunos, diante desses dados, nota-se que o município, paulatinamente, vem fazendo cumprir as determinações e exigências legais que primam pela inclusão dos alunos e alunas com necessidades especiais nas classes regulares de ensino. Porém, para que o município possa, de fato, implementar um sistema educacional inclusivo, faz-se necessário adotar algumas medidas, pois a exigência veemente da sociedade não só visa à consolidação de escolas inclusivas, mas, acima de tudo, à concretização de uma educação que garanta a todas as pessoas o acesso não só a uma escolarização que promova o atendimento à diversidade, mas, acima de tudo, que contemple o atendimento à vida em sua totalidade.

Em Santa Maria do Tocantins acredita-se que deve munir a escola de recursos físicos, materiais e humanos para concretização do processo esperando que realmente aconteça a adaptação do espaço físico, material específico, formação dos profissionais da educação, orientação e apoio especializado por meio de uma equipe multiprofissional, para que a atuação seja eficaz e o trabalho com o aluno mais significativo.

TABELA 1

NÚMERO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS COM N.E.E. POR ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – 2015

<i>ESCOLA</i>	<i>Nº DE MATRÍCULAS</i>
Centro Educacional Zeferino Pereira da Silva	12
Creche Municipal Pequeno Cidadão	--
Colégio Estadual de Tempo Integral Santa Maria	12

Fonte: *Secretaria das Escolas*

2.1. 5 Ensino Superior

Não temos ensino superior na modalidade presencial, a cidade de Pedro Afonso , que distancia 60 km de Santa Maria do Tocantins , oferece o ensino superior pela Faculdade Rio Sono - RISO, a qual dispõe semestralmente de 50 vagas em 01 curso sendo ele Administração de Empresas. Além de não absorver toda a demanda regional, observa-se que o número de vagas oferecidas é insuficiente. Outro ponto a ser destacado é fato de que, apesar da RISO oferecer curso atraente para atual conjuntura nacional e principalmente estadual, esses ainda são poucos e não atendem totalmente aos anseios vocacionais da população.

3. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela elevação do nível salarial, mas também por um conjunto de instrumentos que aperfeiçoem as condições de exercício profissional. No entanto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

2008, foi sancionada a lei 11.738, conhecida como Lei do Piso, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

Atualmente, o professor do município tem um piso salarial de R\$2.298,80 para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 04 (quatro) horas de reforço escolar, 08 (oito) horas de planejamento e 08 (oito) horas de livre docência.

4. FINANCIAMENTO E GESTÃO

A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis.

Os percentuais Constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios.

Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no entanto, para que se alcance este patamar de qualidade, é preciso assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares.

Os percentuais, determinados por lei, destinados à educação, são rigorosamente observados pelo município, condição essencial para aprovação de seu Balanço Anual.

A receita total do FUNDEB, no município, é formada pelos recursos transferidos a título de participação, a movimentação das contas bancárias do FUNDEB é feita em conjunto com a Secretaria de Finanças do município, em total consonância com o Conselho próprio do FUNDEB. Bancária e contabilmente, as contas são organizadas por controles exclusivos dos respectivos percentuais: 60%, 40% e 25% cujas despesas são rigorosamente enquadradas nas suas finalidades.

A merenda escolar tem recebido, por parte da administração, especial atenção quanto à manutenção dos níveis de qualidade e quantidade, não restringindo verbas suplementares para o bom desempenho do programa. Os valores destinados para merenda escolar, repassados através de convênios, são relativamente inferiores aos valores efetivamente necessários, motivo da complementação feita pelo município.

O valor transferido para o município no Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, recursos da União, somados com a parcela transferida do Estado, representa em média 13% do valor despendido com esse programa. A complementação é feita com o Salário-Educação, FUNDEB e parcela dos 25%.

O fortalecimento da educação, como um dos alicerces da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Pelo menos 25% da Receita proveniente de impostos, incluídos as transferências.

Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

5. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta sobre Educação Infantil	União	Estado	Município
-------------------------------------	--------------	---------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

	O		
META 1 - Universalizar, até 2016, em regime de colaboração com a União e os municípios, conforme os padrões de qualidade, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME .	X	X	X

ESTRATÉGIAS

1.1) Colaborar com a União e com Estado nos programas de expansão e melhoria das redes públicas de Educação Infantil, atendendo às peculiaridades locais e segundo padrão nacional de qualidade, com vistas a atender a demanda de atendimento de 4 e 5 anos até 2016 e, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idades até 2025.

1.2) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.3) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.4) criar, desenvolver e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Infantil, com a participação dos pais e comunidade tendo

como finalidade de promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade, dentre outros.

1.5) Ampliar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.6) Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal e produção de materiais com o objetivo de imbuir nas crianças o conhecimento, respeito e valorização da diversidade étnico-racial, compreendidos como requisito para seu desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

1.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

1.8) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.9) Participar de programas e projetos em regime de colaboração com os demais entes federados, visando à expansão e melhoria da rede física de creche e pré-escola pública, arcando com a responsabilidade financeira, de no mínimo 25%, legalmente atribuída ao município.

1.10) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.11) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.12) Promover a formação inicial e manter a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.13) Oportunizar, em colaboração com os outros entes federados, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, possibilitando a relação computadores/crianças nas instituições de EI, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem;

1.14) Assegurar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.15) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social (e conselho tutelar) com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.16) ofertar o acesso à educação infantil em tempo integral, respeitando a escolha da família, nos primeiros cinco anos de vigência do PME, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta sobre Ensino Fundamental	União	Estado	Município
META 2 Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

ESTRATÉGIAS

2.1) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;(Proposta do MEC – Direitos de aprendizagem);

2.2) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com os órgão públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) ampliar mecanismo para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental em suas respectivas escolas;

2.6) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7) promover parcerias das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.8) incentivar e disponibilizar condições para a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a inserção social e desenvolvimento de cidadania, aos estudantes.

2.9) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.10) incentivar a realização de atividades extracurriculares complementares ao trabalho pedagógico conforme estabelecido em Projeto Político Pedagógico das escolas, inclusive mediante certames e concursos nacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

Meta sobre Ensino Médio	União	Estado	Município
META 3 Acompanhar a universalização, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	X	X	X

ESTRATÉGIAS

3.1) colaborar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.2) contribuir para aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

3.3) incentivar o acompanhamento individualizado do estudante e a adoção de práticas de estudos que contribuam para sua progressão na vida escolar, visando oportunizar a todos a conclusão deste nível de ensino, preferencialmente na idade adequada;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e incentivar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) apoiar o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta sobre Educação Especial/Inclusiva	União	Estado	Município
META 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

4.1) Informar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) manter sala de recursos multifuncionais e apoiar a formação continuada de professores e outros profissionais da rede pública de educação, que atuam no atendimento educacional especializado complementar, nas escolas municipais urbanas e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

4.4) estimular e zelar pela qualidade da oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular;

4.5) incentivar a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

4.6) participar de programas e projetos que visem acessibilidade nas escolas públicas mediante adequação arquitetônica, oferta de transporte, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistida, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, de maneira a garantir a ampliação e a qualidade do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais na rede pública regular de ensino;

4.8) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.9) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino e ampliar oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível.

4.11) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta sobre Alfabetização	União	Estado	Município
META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

ESTRATÉGIAS

5.1) Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.

5.2) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.3) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.4) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta sobre Educação Integral	União	Estado	Município
META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação Infantil e Ensino Fundamental.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

6.1) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.2) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de trabalho de professores em uma única escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

6.3) instituir, em regime de colaboração com a União e Estado , programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

Meta sobre Aprendizado Adequado na Idade Certa	União	Estado	Município
META 7 Fomentar a qualidade da educação Infantil e do Ensino Fundamental com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para IDEB;	X	X	X

ESTRATÉGIAS

7.1) constituir, em colaboração entre a União, o Estado, e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.2) buscar parceria junto a União e estado para garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –

INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

7.3) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno(a) educação infantil e do Ensino Fundamental por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.4) Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para educação Infantil e do Ensino Fundamental, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano de escolaridade, respeitando a diversidade regional, estadual e local.

7.5) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.6) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.7) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.8) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.9) fomentar e apoiar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.10) assegurar que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

a) Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.11) assegurar a todas as escolas públicas municipais o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.12) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.13) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.14) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.17) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura,

possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

7.18) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação Infantil e do Ensino Fundamental por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.19) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação Municipal como condição para a melhoria da qualidade educacional;

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Tocantins (2013) 5,1	4,9	5,2	5,5	5,7
Anos finais do ensino fundamental	4,9	5,0	5,2	5,5
Tocantins (2013) 3,7	4,6	4,9	5,1	5,4
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
<i>Tocantins (2013) 3,2</i>	4,0	4,4	4,7	4,9

Meta sobre a Escolaridade Média	União	Estado	Município
META 8 Elevar a escolaridade média da população de 18			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

(dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	X	X	X
---	---	---	---

ESTRATÉGIAS

8.1) Fortalecer programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta sobre a Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos	União	Estado	Município
META 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5) buscar parceria junto a União e Estado para executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.7) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta sobre EJA Integrada à Educação Profissional	União	Estado	Município
META 10 Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

ESTRATÉGIAS

10.1) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

Meta sobre Educação Profissional	União	Estado	Município
META 11 Acompanhar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

11.1) apoiar Cursos de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional durante a vigência do PME;

11.2) colaborar com a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5) apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

I – Implementação de políticas e programas educacionais para a educação em direitos humanos, assegurando os direitos humanos, a diversidade, cidadania, inclusão e respeito às diferenças;

II – garantia de um currículo escolar que atenda a educação em direitos humanos em todos os níveis e modalidades da educação básica, de forma permanente e articulada, a partir dos processos pedagógicos, transversais e interdisciplinares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

III – promoção de condições de participação nas instituições educacionais, assegurando o debate e o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos e solidários para promoção da cultura dos direitos humanos da paz e da não violência.

Meta sobre a Educação Superior	União	Estado	Município
META 12 Acompanhar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

12.1) apoiar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.2) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.4) Apoiar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior	União	Estado	Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

<p>META 13 Acompanhar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	X	X	X
--	---	---	---

ESTRATÉGIAS

13.1) apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino.

13.2) Apoiar o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

Meta sobre Pós-Graduação	União	Estado	Município
<p>META 14 Acompanhar a elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	X	X	X

ESTRATÉGIAS

14.1) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.2) apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

14.3) buscar parcerias para promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.4) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

Meta sobre a Formação de Professores	União	Estado	Município
META 15 Em regime de colaboração entre a União, o Estado prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, aderir a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do <u>art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u> , assegurado que todos os professores e as professoras da rede Municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) apoiar a ampliação programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3) incentivar e apoiar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4) aderir e implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

15.6) apoiar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.7) incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.8) apoiar programas de concessão de bolsas de estudos para que os profissionais da educação que não tenham possam concluir sua formação acadêmica, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

Meta sobre a Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores	União	Estado	Município
META 16 Incentivar e apoiar em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

16.1) apoiar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.2) incentivar a prática do uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, e do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

16.4) apoiar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.5) apoiar a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta sobre a Valorização do Professor	União	Estado	Município
META 17 Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede Municipal de educação do município de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME	X	X	X

ESTRATÉGIAS

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação Municipal observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) apoiar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Meta sobre o Plano de Carreira Docente	União	Estado	Município
META 18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de Carreira para os (as) Profissionais do Magistério da Rede municipal de Ensino, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

18.1) estruturar através de concursos as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) instituir programa de acompanhamento do professor e da professora iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino afim de fundamentar, com base em avaliação documentada a decisão pela efetivação do(a) professor(a) ao final do estágio probatório;

18.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) fiscalizar e apoiar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estado, e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais do Magistério da Rede municipal de Ensino;

18.7) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta sobre a Gestão Democrática	União	Estado	Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

<p>META 19 Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	X	X	X
--	---	---	---

ESTRATÉGIAS

19.1) Assegurar que para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, será através de indicações do gestor municipal escolhendo dentro do quadro efetivo da Educação, o mesmo deve utilizar critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo que para o exercício deverá haver eleição com a participação dos funcionários da instituição de ensino do município e da comunidade escolar, através voto.

19.2) apoiar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas do município;

19.3) incentivar o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, a rede de ensino municipal a constituição e o fortalecimento de associações de pais e mestres, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) apoiar programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.9) ampliar a quantidade e garantir qualidade dos equipamentos tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação.

--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Meta sobre o Financiamento da Educação	União	Estado	Município
META 20 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

20.1) Assegurar que o Conselho do FUNDEB tenha acesso a todas as receitas do tesouro municipal;

20.2) assegurar no orçamento municipal valores em todos os níveis de ensino que garantam um ensino de qualidade;

20.3) assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar contas para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparentes as receitas e despesas dos recursos da educação.

20.4) implementar política de financiamento em regime de colaboração com a União e Estado, para ações de soluções de problemas do transporte escolar enfrentados na zona rural em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do (art. 75 §1º da LDB (Lei 9.394/1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.5) promover a autonomia financeira das escolas acima de 400 alunos a médio prazo e universalizar a longo prazo, mediante o repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos de ensino.

20.6) garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre município, estado e União, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.7) destinar em regime de colaboração com a União a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.8) ampliar o percentual dos 25% (vinte e cinco por centos) garantido para a educação conforme o art. 212 da Constituição Federal em 0,10% (dez por cento) a cada ano perfazendo o total de 1,0% (um inteiro por cento) ao final da vigência do PME;

20.9) apoiar e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.10) Assegurar a participação da comunidade local, em especial as Associações de Apoios à Escolas e Grêmios Estudantis das unidades de ensino no acompanhamento, controle e fiscalização de todos os recursos financeiros destinado as escola, a fim de fortalecer a gestão democrática;

20.11) garantir ao gestor da pasta da educação autonomia financeira plena como ordenador e executor de despesas financeiras de acordo com a legislação vigente no período de quatro anos da vigência deste plano.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A nova lei da educação. LDB. Trajetória, limite e perspectivas. 2. ed. São Paulo: Autores Associados, 1997.

BRASIL. Congresso Nacional de Educação. Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. *Caderno III*

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

BRASIL. *LDB da Educação Nacional*. Lei Nº 9.394/96 Brasília, 1996.

BRASIL. Presidência da República. *Plano Nacional de Educação*. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

BRASIL: Coordenação da Articulação Nacional. *Por uma Educação Básica do Campo*, 1999.

Câmara da Educação Básica. Conselho Nacional da Educação. *Diretrizes operacionais para a educação do campo*. Versão preliminar. Brasília, 2001.

CNE/CEB. *Parecer nº 11, de 10 de maio de 2000*. Brasília, 2000. CNE/CEB. *Resolução 01/05/2000*. Brasília, 2000.

MEC. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. Brasília, 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

UNESCO. *Documento de política para mudança e o desenvolvimento na Educação Superior*. Caracas, fev. 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME– LEI Nº 048/2015

NOTA TÉCNICA 004/2017, 10 de Abril de 2017.

ASSUNTO	META 1 - ESTRATÉGIA 1.3
RESPONSÁVEIS	Equipe técnica
HISTÓRICO	A estratégia 1.3 Relata: “desenvolver e utilizar” instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

	<p>âmbito da Educação Infantil, com a participação dos pais e comunidade tendo como finalidade de promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade, dentre outros.</p> <p>Faz-se necessário acrescentar o verbo “criar” uma vez que não existem estes instrumentos de avaliação implantados na Unidade de Ensino Infantil.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	Há a necessidade de acrescentar o verbo “criar” na estratégia 1.3 já que não existe este instrumento de avaliação implantado na Unidade de Ensino Infantil.
CONCLUSÃO	Analisando a estratégia 1.3, Há a necessidade de alteração da mesma no sentido de que precisa implantar um instrumento de avaliação para os funcionários da Unidade de Ensino Infantil do município. Sendo que o texto ficará da seguinte forma: Criar, desenvolver e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Infantil, com a participação dos pais e comunidade tendo como finalidade promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade, entre outros.

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015**

NOTA TÉCNICA 003/2017, 26 de abril 2017.

ASSUNTO	META 3 - ESTRATÉGIAS 3, 7, 8 10 E 11.
RESPONSÁVEIS	Equipe técnica
HISTÓRICO	A Meta 3 cita: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

	<p>elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p> <p>Percebe-se que trata de manutenção do Ensino Médio, o mesmo não é de responsabilidade do Município e sim do Estado.</p>
<p>ANÁLISE TÉCNICA</p>	<p>A manutenção e ampliação do Ensino Médio são de responsabilidade do governo do estado, com isso percebe-se que os termos utilizados nas estratégias 3, 7 e 8 não competem ao Município. Há a necessidade de mudanças nos verbos “pactuar entre” “estruturar e fortalecer o acompanhamento” e “manter” para verbos como “colaborar com” e “apoiar”. Já as estratégias 10 e 11, tratam de zelar pela oferta do Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes e desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante. Percebe-se a necessidade de supressão das mesmas, pois é de responsabilidade do estado.</p>
<p>CONCLUSÃO</p>	<p>Entendendo que o Estado contribui para a manutenção do Ensino Médio e considerando a fundamental importância desta contribuição para o Município, percebe-se a necessidade de alteração nas estratégias 3, 7 e 8 para: 3. “incentivar o acompanhamento individualizado do estudante e a adoção de práticas de estudos que contribuam para sua progressão na vida escolar, visando oportunizar a todos a conclusão deste nível de ensino, preferencialmente na idade adequada”; 7. “apoiar o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude”; 8. “colaborar com a busca da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude”. As estratégias 10 e 11, não estão ao alcance de receber contribuição do município, pois, competem ao estado a</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

	manter estas políticas de prevenção, assim sendo foram suprimidas estas estratégias.
--	--

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015**

NOTA TÉCNICA 004/2017, 04 de Maio de 2017.

ASSUNTO	META 4 - ESTRATÉGIA 4.3
RESPONSÁVEIS	Equipe técnica
HISTÓRICO	<p>A estratégia 4.3 relata sobre “manter a implantação de salas de recursos multifuncionais e “apoiar” a formação continuada de professores e outros profissionais da rede pública de educação, que atuam no atendimento educacional especializado complementar, nas escolas municipais urbanas e rurais”;</p> <p>Faz-se necessário a retirada da palavra ”implantação”, pois, já existe a sala de recursos na Instituição Escolar.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	Já que existe a sala de recursos implantada na Unidade Escolar deve-se apenas manter, e apoiar com formação aos profissionais que atuam no atendimento da mesma.
CONCLUSÃO	Considerando a fundamental importância da sala multifuncional na educação, indicamos a necessidade de alteração desta estratégia no sentido de que o município precisa apenas manter uma vez que já existe implantada no mesmo. Para tanto foi alterada redação da estratégia para: Manter sala de recursos multifuncionais e apoiar a formação continuada de professores e outros profissionais da rede pública de educação, que atuam no atendimento educacional especializado complementar, nas escolas municipais urbanas e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015**

NOTA TÉCNICA 004/2017, 10 de Maio 2017

ASSUNTO	META 7 - ESTRATÉGIA 3, 4, 9, 10, 11, 12, 17, 18 E 6 E 19.
RESPONSÁVEIS	Equipe técnica
HISTÓRICO	<p>A Meta 7 fala: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para IDEB;</p> <p>Percebe-se que trata da manutenção da educação básica como um todo e sabendo que apenas a Educação Infantil e Ensino Fundamental é responsabilidade do município, ver-se a necessidade de mudança em todas elas.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	<p>Garantir a qualidade da educação básica não é de responsabilidade apenas do Município e sim de todas as esferas de governo, mas tratando da Meta que cita educação básica resolve-se manter apenas Educação Infantil e Ensino Fundamental. Com isso percebe-se a necessidade de mudar as estratégias 3, 4, 9, 10, 11, 12, 17, 18 da Meta 7 e ainda a supressão das estratégias 6 e 19 da mesma, uma vez que elas são inviáveis de ser cumpridas pelo Município.</p>
CONCLUSÃO	<p>Considerando que a educação básica é fundamental, mas que o município não pode arcar com toda ela, conclui-se que será necessário a mudança de educação básica por educação Infantil e Ensino Fundamental em toda Meta e suas Estratégias, pois apenas essas duas etapas de ensino é de responsabilidade do Município. Ficando os textos da seguinte forma: 7.3 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos alunos(as) da Educação infantil e Ensino Fundamental por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

assistência à saúde; 7.4 Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para (educação Infantil e Ensino Fundamental), com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano de escolaridade, respeitando a diversidade regional, estadual e local; 7.9 Apoiar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; 7.10 assegurar que:

a) Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; 7.11 assegurar a todas as escolas públicas municipais o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; 7.12 a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; 7.17 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional; 7.18 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação Infantil e do Ensino Fundamental por meio de ações de prevenção, promoção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

	atenção à saúde;
--	------------------

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015**

NOTA TÉCNICA 004/2017, 25 de Maio de 2017.

ASSUNTO	META 11 - ESTRATÉGIAS 1, 2, 3 E 4
RESPONSÁVEIS	Equipe técnica
HISTÓRICO	<p>A Meta 11 trata de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p> <p>Compreende-se que o aumento das matrículas na educação profissional técnica é importante para o Município, mas percebendo que não há demanda suficiente de alunos no mesmo, verificou-se a necessidade de mudança na Meta 11 e suas estratégias sendo algumas até suprimidas.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	<p>Não há oferta de educação profissional técnica pelo Município, com isso há a necessidade de mudança na Meta 11 e nas estratégias 1 e 3. E a supressão das estratégias 2 e 4 pois, estas são inviáveis de ser realizadas pela educação do Município.</p>
CONCLUSÃO	<p>Entende-se que no decorrer da vigência deste PME possa acontecer a adesão à educação profissional técnica uma vez que, esta é importante para a educação do Município. Sendo assim, seguem os textos da seguinte forma: 11.1 Atuar em parceria com Cursos de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional durante a</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

	<p>vigência do PME; 11.2 colaborar com a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico; 11.3 apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p> <p>I – Implementação de políticas e programas educacionais para a educação em direitos humanos, assegurando os direitos humanos, a diversidade, cidadania, inclusão e respeito às diferenças;</p> <p>II – garantia de um currículo escolar que atenda a educação em direitos humanos em todos os níveis e modalidades da educação básica, de forma permanente e articulada, a partir dos processos pedagógicos, transversais e interdisciplinares;</p> <p>III – promoção de condições de participação nas instituições educacionais, assegurando o debate e o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos e solidários para promoção da cultura dos direitos humanos da paz e da não violência.</p>
--	--

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015

NOTA TÉCNICA 004/2017, 30 de Maio 2017.

ASSUNTO	META 12 - ESTRATÉGIAS 4 E 5
RESPONSÁVEIS	
HISTÓRICO	<p>META 12 Trata de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p> <p>Sabemos que elevar taxa de matricula na educação superior é de responsabilidade do governo federal, com isso há a necessidade de mudança na escrita da Meta 12 e estratégia 4 e suprimir a 5.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

ANÁLISE TÉCNICA	Não há como o Município elevar a taxa bruta de matrícula da educação superior. Ver-se a necessidade de mudança na Meta 12 e na estratégia 4 e suprimir a estratégia 5.
CONCLUSÃO	Conclui-se, que o município possa “acompanhar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”.

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015

NOTA TÉCNICA 004/2017, 07 de Junho de 2017.

ASSUNTO	META 13
RESPONSÁVEIS	Equipe Técnica
HISTÓRICO	<p>A Meta 13 trata de elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p> <p>Elevar a qualidade da educação superior é importante para o Município, mas não é de sua responsabilidade. Há a necessidade de mudança na Meta 13.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	O Município não tem como elevar a qualidade da educação superior apenas acompanhar a evolução desta qualidade, sendo assim, ver-se a necessidade de mudança na Meta 13.
CONCLUSÃO	Conclui-se, que o município possa acompanhar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

	cinco por cento) doutores.
--	----------------------------

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015**

NOTA TÉCNICA 004/2017, 07 de Junho de 2017.

ASSUNTO	META 14
RESPONSÁVEIS	Equipe Técnica
HISTÓRICO	<p>A Meta 14 trata de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p> <p>Elevar a taxa de matricula em pós-graduação é necessário, mas, porém esta elevação não pode ser garantida pelo município, ver-se a necessidade de mudança na Meta 14.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	O Município não tem como elevar o número de matrículas em pós-graduação e sim acompanhar a elevação desta.
CONCLUSÃO	Conclui-se, que o município possa acompanhar a elevação do número de matrículas em pós-graduação uma vez que é importante para o Município a qualidade profissional. Assim sendo, segue o texto da seguinte forma: “acompanhar a Elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015**

NOTA TÉCNICA 004/2017, 07 de Junho de 2017

ASSUNTO	META 15 - ESTRATEGIA 15.4
RESPONSÁVEIS	Equipe Técnica
HISTÓRICO	<p>A Meta 15 que relata sobre o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p> <p>O município trabalha em prol dos profissionais de educação, para que todos tenham formação específica.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	<p>Sabe-se que há a necessidade de formação específica, dos profissionais de educação do município, com isso, a rede municipal de ensino apoia a todos os professores regentes em sala de aula para que tenham formação específica de nível superior.</p>
CONCLUSÃO	<p>Conclui-se que houve a necessidade de retirar Distrito Federal e Educação Básica na Meta 15. Sugere que o texto passa a ser: Em regime de colaboração entre a União e o Estado no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, aderir a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da rede Municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. E na estratégia 15.4 acrescentar o verbo (aderir) uma vez que não há programas específicos para formação de profissionais da</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

	educação para as escolas do campo e para a educação especial;
--	---

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015**

NOTA TÉCNICA 004/2017, 16 Junho de 2017.

ASSUNTO	META 16
RESPONSÁVEIS	Equipe Técnica
HISTÓRICO	<p>A Meta 16 propõe formar em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p> <p>Sabe-se que formar em nível de pós-graduação é importante para os profissionais de Educação, mas o município não pode garantir a formação e sim incentivar e apoiar os profissionais.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	O Município não pode oferecer pós-graduação aos seus profissionais da educação, mas pode acompanhar a elevação desta formação.
CONCLUSÃO	Portanto, já que o município não pode oferecer pós-graduação, sugere-se que o texto passe a ser: Incentivar e apoiar em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015**

NOTA TÉCNICA 004/2017, 16 de Junho de 2017.

ASSUNTO	META 17 - ESTRATÉGIA 17.3
RESPONSÁVEIS	Equipe Técnica
HISTÓRICO	<p>A Meta 17 relata sobre valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.</p> <p>O Município não pode valorizar todos os profissionais de educação básica, somente os da rede municipal com isso, ver-se a necessidade de alteração na Meta 17 e a estratégia 3, pois este direito esta garantido por lei.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	<p>O Município já garante aos seus profissionais do magistério o que é de direito, ou seja, rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, com isso ver a necessidade de alteração na Meta 17 e conseqüentemente a estratégia 3, pois esta meta já esta sendo cumprida.</p>
CONCLUSÃO	<p>Conclui-se, que o município possa manter esta valorização, uma vez que é importante para o mesmo a qualidade profissional de seus educadores. Para tanto, segue o texto: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede Municipal de educação básica do município de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015

NOTA TÉCNICA 004/2017, 20 de Junho de 2017.

ASSUNTO	META 18 - E ESTRATEGIA 18.6
RESPONSÁVEIS	Equipe Técnica
HISTÓRICO	<p>A Meta 18 trata de assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p> <p>O Município não pode garantir plano de cargo e carreira a todos os profissionais de educação básica apenas os da rede municipal de educação, com isso ver-se a necessidade de mudança na redação da Meta 18 na estratégia 6, pois este direito é garantido por lei.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	<p>O Município já prever aos seus profissionais do magistério o que é de direito, ou seja, o piso salarial nacional profissional, com isso, ver a necessidade de mudança na redação da Meta 18 na estratégia 6, pois esta meta é garantida por lei.</p>
CONCLUSÃO	<p>Conclui-se que é importante que o município possa manter a valorização dos profissionais de Educação, uma vez que o piso salarial nacional profissional é garantido por lei. Sugere então que o texto passe a ser na estratégia 18.3: Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 048/2015**

NOTA TÉCNICA 004/2017, 20 de Junho de 2017.

ASSUNTO	META 19 - ESTRATÉGIAS 19.1 e 19.4
RESPONSÁVEIS	Equipe Técnica
HISTÓRICO	<p>A Meta 19 relata sobre assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p> <p>A partir do quarto ano de vigência deste PME Assegurar que para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, será através de indicações do gestor municipal escolhendo dentro do quadro efetivo da Educação, sendo que para o exercício deverá haver eleição com a participação dos funcionários da instituição de ensino do município e da comunidade escolar, através de voto, com isso, ver-se a necessidade de mudança na estratégia 19.1 e 19.4, pois as mesmas ainda não vinham sendo utilizada como critério da escolha dos diretores escolares.</p>
ANÁLISE TÉCNICA	<p>A partir da vigência deste PME o Município adotará uma nova forma de escolha de seus Diretores e Diretora escolares, com isso ver a necessidade de mudança nas estratégias 19.1 e 19.4, pois esta Meta prever ser garantida em lei.</p>
CONCLUSÃO	<p>Acreditamos que após estas mudanças a escolha dos Diretores e Diretoras escolares ficará de forma mais democrática. Sugerimos então que o novo texto fique assim: Assegurar que para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, será através de indicações do gestor municipal escolhendo dentro do quadro efetivo da Educação, o mesmo deve utilizar critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo que para o exercício deverá haver eleição com a participação dos funcionários da instituição de ensino do município e da comunidade escolar, através voto.</p>